

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPAE CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, devidamente representada por **Filipe Costa Leandro Bitu**, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, portador da cédula de identidade nº 97029155692 SSPDC-CE, homologa o resultado do processo licitatório, na modalidade carta convite por maior preço, para seleção de empresa para Locação de área a ser destinada para o desenvolvimento da atividade comercial de lanchonete nas dependências da UPAE CARUARU, tendo como vencedor a empresa **LANCHONETE E RESTAURANTE PORTAL DO BODE DO SERTAO LTDA**, com sede na Rodovia BR 104, s/n, CEP 55.002-970, Bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, tendo ofertado o maior preço, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a título de aluguel mensal, competindo em sequência a celebração do respectivo Contrato de Locação.

Diante do exposto,

Firma-se o presente Termo.

Recife, 13 de MARÇO de 2019.

Filipe Costa Leandro Bitu
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPAE CARUARU

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE ÁREA PARA USO COMERCIAL

Por este instrumento, **LANCHONETE E RESTAURANTE PORTAL DO BODE DO SERTAO LTDA**, com sede na Rodovia BR 104, s/n, CEP 55.002-970, Bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.911.747/0001-67, neste ato através de seu representante legal, nos termos de seu contrato social, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPAE CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, devidamente representada por **Filipe Costa Leandro Bitu**, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, portador da cédula de identidade nº 97029155692 SSPDC-CE, ora em diante denominada de **LOCADORA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de locação, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de fração do imóvel da Unidade Pernambucana de Atendimento Especializado - UPAE CARUAU, localizado na Av. José Marques Fontes, s/n, CEP 55026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, onde o **LOCATÁRIO** irá operacionalizar uma Lanchonete, em área pré-determinada pela **LOCADORA**, desenvolvendo as atividades de acordo com seu contrato social.

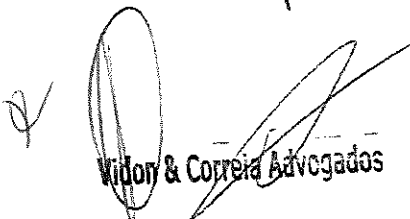
1.2. A **LOCADORA**, neste ato, declara que é possuidora do bem objeto da presente locação, exercendo sobre ele posse mansa e pacífica através do Contrato de Gestão celebrado com o Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante assinatura de termo aditivo competente por acordo entre as partes.

2.2. No primeiro dia útil que se seguir ao dia do termo final do prazo avençado, a fração do imóvel locado será devolvido no mesmo estado e condições de uso do início da locação, independente de notificação, interpretação ou aviso, extrajudicial ou judicial.

Alexander Luis da Rocha

R. DA

Wilton & Correia Advogados

2.2.1. Ressalva-se ao estado de conservação do imóvel as depreciações decorrentes do uso natural do bem e decorrentes de força maior ou caso fortuito, onde não poderá o **LOCATÁRIO** responder pelos danos constatados nestas situações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

3.1. O inadimplemento por uma das partes contratantes de qualquer das obrigações contratuais, sem prejuízo do pertinente ressarcimento por perdas e danos, implicará em rescisão do contrato, se convier a parte prejudicada.

3.1.1. A parte infratora deverá ser notificada pela outra parte para solucionar a infração contratual no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão imediata.

3.1.2. Nos casos de atraso de pagamento do aluguel, será facultado à **LOCADORA** a rescisão diante do atraso de dois aluguéis, mesmo que não consecutivos, oportunidade na qual poderá notificar o **LOCATÁRIO** para quitar o débito.

3.2. Restará imediatamente rescindido o presente contrato caso opere-se a rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Estado de Pernambuco, sem que em decorrência disso seja devido qualquer tipo de indenização ou compensação ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL:

4.1. A título de aluguel, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA**, mensalmente, a quantia de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo o primeiro vencimento no 5º dia útil após os primeiros 30 (trinta) dias da entrega do imóvel, sendo os vencimentos seguintes sucessivos a cada 30 (trinta) dias.

4.2. O valor pactuado no item 4.1 será reajustado anualmente, com base no índice de IGPM/FGV ou, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo.

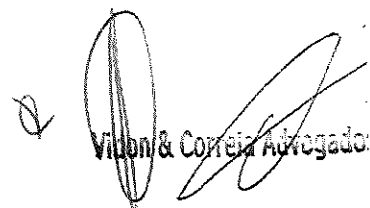
4.3. Será de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, a partir da assinatura do presente termo, o pagamento de contas de iluminação (CELPE) e contas de água (COMPESA) referente à área locada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:

5.1. O **LOCATÁRIO** é proibido de executar obras, benfeitorias ou modificações de qualquer natureza no imóvel objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização, por escrito da **LOCADORA**, sendo que a demora da **LOCADORA** em autorizar não importará em autorização tácita.

Alexander Luis da Rocha

F. B. J.



Vitor & Correia Advogados

5.2. Caso seja autorizada a realização de benfeitorias, estas não importaram em direito de indenização ou de retenção do bem ao **LOCATÁRIO**, independente do tipo da benfeitoria realizada.

CLÁUSULA SEXTA - DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

6.1. Declara a **LOCADORA**, para os devidos fins, que entrega a área objeto desta locação, nas mais perfeitas condições de conservação limpeza e pintura, e com todos os seus acessórios elétricos e hidráulicos, vidraças, chaves, e demais acessórios, em perfeito estado de funcionamento.

6.2. Fica convencionado que a **LOCADORA** fará um termo de vistoria integral no imóvel ora locado e nas demais áreas constantes do imóvel, que deverá conter fotos e descrição do estado do bem, dos seus acessórios e equipamentos.

6.3. À **LOCADORA** é assegurado o direito de, através de preposto ou bastante procurador, em posse do devido instrumento de representação, proceder inspeção ou vistoriar a fração do imóvel locado, quando entender conveniente, desde que o faça em horário diurno compreendido entre 08h00min (oito) e 17h00min (dezessete) horas dos dias úteis, não podendo o **LOCATÁRIO** impedir ou dificultar acesso, que deverá ser feito com a finalidade de observar se estão sendo cumpridas as obrigações de conservação da fração do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. O **LOCATÁRIO** não poderá, em qualquer hipótese, ceder, arrendar, transferir ou dar em comodato o imóvel objeto desta locação.

7.2. Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

7.3. As partes se obrigam por si e por seus sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento dos itens deste instrumento, comprometendo-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, de maneira à sempre se porem reciprocamente a para e a salvo de

Alexander Luis da Rocha

F.R.A.
Vitor & Correia Advogados

qualquer dúvida ou contestação futura. É vedada a cessão de direitos e obrigações sem a expressa anuência da outra parte.

7.4. A **LOCADORA** não assume qualquer responsabilidade por prejuízos sofridos pelo **LOCATÁRIO** em decorrência da locação ou ocupação do imóvel ora locado, desde que não tenha dado causa para tal fim.

7.5. O **LOCATÁRIO** se obriga a prestar o serviço com pessoal contratado, com qualificação mínima para prestar o serviço objeto de seu contrato social, em boas condições de saúde.

7.6. As condições comerciais ora contratadas poderão ser revistas caso comprovadamente verificarem-se situações que estejam contribuindo para o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, objetivando-se assim impedir o enriquecimento sem causa das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Deverá o **LOCATÁRIO** manter a lanchonete em pleno funcionamento de segunda à sexta feira das 07:00h às 17:00h, horário este que não poderá ser prolongado ou reduzido.

8.2. É proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e ou qualquer artigo considerado inadequado ou prejudicial à saúde;

8.3. O **LOCATÁRIO** deverá instalar a lanchonete no local, apta a prestar todos os serviços elencados no edital e neste Contrato, em até 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura deste Contrato de Locação.

8.3.1. Qualquer dano a estrutura do prédio quando das obras de instalação será de responsabilidade do **LOCATÁRIO** que deverá reparar integralmente todos os danos no prazo máximo de trinta 30 (trinta) dias.

8.4. Obriga-se o **LOCATÁRIO** a cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, tanto na execução da obra quanto na comercialização dos produtos, sendo responsável exclusivo em caso de inadimplemento das obrigações, não respondendo a **LOCADORA** nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações do **LOCATÁRIO**.

8.4.1. Em caso de eventual condenação da **LOCADORA** a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte do **LOCATÁRIO**, poderá a **LOCADORA** exercer o direito de regresso imediatamente.

8.5. A manutenção, inclusive troca de lâmpadas, conservação e limpeza da lanchonete serão de responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**, que não poderá alterar a área destinada.

Alexander Luis da Rocha

F.R.A.
Vilhon & Carneiro Advogados

8.6. A aquisição, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos e utensílios, será de responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**, assim como a contratação de pessoal, e limpeza diária do local, necessários ao exercício das atividades. Deverá se responsabilizar ainda pela aquisição de todos os insumos (alimentos, bebidas, etc.) necessários ao pleno funcionamento da lanchonete, estando incluído o gás, caso necessário.

8.7. Os horários e locais de entrada e saída de insumos, alimentos, itens de reposição de estoque bem como manutenção e instalação de equipamentos será de acordo com as regras já praticadas pela **LOCADORA**, de acordo com suas instruções e regras internas de funcionamento;

8.8. Deverá o **LOCATÁRIO** cumprir o disposto na Resolução RDC 216/2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e demais normas técnicas vigentes, tanto para as normas construtivas quanto nutricionais; cabendo ao **LOCATÁRIO** providenciar, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, recolhimento de tributos e atendimento as demais normas aplicáveis ao tipo de atividade a ser desenvolvida na área locada.

CLÁUSULA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGO

9.1. São de responsabilidade do **LOCATÁRIO** e correm por sua conta exclusiva os pagamentos dos salários e encargos sociais de seus empregados que executarem os serviços a serem desenvolvidos nas dependências do imóvel da **LOCADORA**, bem como o pagamento de taxas e tributos federais, estaduais e/ou municipais, além de quaisquer outros encargos, de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços desenvolvidos pelo **LOCATÁRIO**.

9.2. O **LOCATÁRIO** deverá designar um funcionário da para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato à **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. O **LOCATÁRIO** declara e garante que cumpre e continuará cumprindo, durante a vigência do presente Contrato e, notadamente, no âmbito de sua execução, todas as leis e regulamentos aplicáveis às atividades relacionadas ao Contrato, preservando sempre os princípios da legalidade e moralidade, agindo sempre com decoro.

10.2. O **LOCATÁRIO** declara e garante, ainda:

10.2.1. O integral cumprimento do item 10.1. acima abrange todos os atos e condutas emanados por si e por seus empregados, diretores, sócios, terceirizados, estagiários,

prepostos, agentes, subcontratados, consultores, prestadores de serviço, procuradores ou qualquer outro representante agindo em nome, interesse ou benefício do **LOCATÁRIO**, notadamente no âmbito da execução deste contrato.

10.2.2. Que nenhum de seus representantes é agente público e o **LOCATÁRIO** nem seus representantes se aproveitarão de relacionamento de qualquer natureza, incluindo pessoal, de negócios ou de associação, com qualquer agente público para influenciar, de maneira indevida, a prática de atos em favor do **LOCATÁRIO**, em seu próprio favor ou para fins de execução deste contrato.

10.2.3. Que manterá e continuará a manter registros contábeis completos e atualizados sobre todas as atividades realizadas em decorrência deste contrato.

10.2.4. No exercício de suas atividades, não dificultarão atividade de investigação ou fiscalização de Autoridades Governamentais, de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, bem como não interferirão no correto andamento desses procedimentos.

10.2.5. Envidará seus melhores esforços para garantir que qualquer de seus Representantes, agentes, subcontratados, prepostos, procuradores ou qualquer outro representante contratado cumpra com o disposto neste anexo, notadamente no âmbito de execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A multa moratória será cobrada do **LOCATÁRIO** pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida no Item 4.1, ou dos prazos constantes deste contrato.

11.2. A multa moratória acima mencionada será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso no pagamento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da respectiva parcela mensal.

11.3. A multa por inexecução contratual será aplicada no percentual de até 20% (vinte por cento) pela rescisão do contrato por culpa do **LOCATÁRIO**, calculada sobre o valor total do contrato.

11.4. As multas previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exime o **LOCATÁRIO** da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

12.1. Fica eleito o foro desta cidade e comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, como o único competente para processar as ações derivadas deste instrumento, com

Alexander Luis da Rocha

F.R.A.
Vilson & Correia Advogados

renúncia expressar a qualquer outro foro por mais especial ou privilegiado que seja e independentemente do domicílio ou residência futura das partes contratantes.

Estando assim justas e contratadas firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 13 de MARÇO de 2019

Alexandre Luiz da Rocha
LANCHONETE E RESTAURANTE PORTAL DO BODE DO SERTÃO LTDA

Filipe Costa Leal Bot.
**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
UPAE CARUARU**

Testemunhas:

1) João Elvino F. Peixoto

Nome:

CPF/MF: 047.495.434-03

2) _____

Nome:

CPF/MF:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALEXANDER LUIS DA ROCHA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6171224 SSP PE

CPF
033.757.764-11

DATA NASCIMENTO
13/12/1979

FILIAÇÃO
JOSE LUIS DA ROCHA
MARIA DA PAZ ROCHA

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04479639229

VALIDADE
16/08/2023

1ª HABILITAÇÃO
16/10/2008

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Alexander Luis da Rocha

LOCAL
CARUARU, PE

DATA EMISSÃO
16/08/2018

Assinatura do Emissor: *Charles Andrews Souza Ribeiro*
 Diretor Presidente
 56026050599
 PE087541874

PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1680103050

PROIBIDO PLASTIFICAR
1680103050

[Handwritten mark]



Verificar Autenticidade



Secretaria de
Saúde
Gerência Geral de Vigilância
em Saúde

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Código:	1.4.02.026.0408/16	Divisão:	DICONA		
Razão Social:	LANCHONETE E RESTAURANTE PORTAL DO BODE DO SERTÃO LTDA - ME				
Denominação:	LANCHONETE MESTRE VITALINO				
Natureza:	LANCHONETE	CPF/CNPJ:	18.911.747/0001-67		
Responsável Técnico:	ALEXANDRE LUIZ DA ROCHA	Telefone:	(81)9394-7327		
Conselho Regional:		Nº:		CNAE:	5611-2/03
Logradouro:	ROD BR 104 KM				
Número:		Complemento:	HMV		
Bairro:	LUIZ GONZAGA				

De acordo com a lei Municipal nº 4.000 de 06 de junho de 2000, este estabelecimento está autorizado a funcionar durante o ano fiscal de **2018**


DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Caruaru, 26 de Novembro de 2018


Observações:

Documento emitido sem visita prévia, conforme RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA - RDC Nº 153, DE 26 DE ABRIL DE 2017 e INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 16, DE 26 DE ABRIL DE 2017

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL


Altair Ferreira
Gerente Geral de Vigilância Sanitária
Mat. 15382-1

Gerente Geral


Gessyane Vale Paulino
Secretária Executiva de Saúde
Caruaru-PE
Mat. 15440-2

Secretário(a) de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

SEFAZ

Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, 315-NOSSA SENHORA DAS DORES Telefone: (81)3701-1156 CNPJ: 10.091.536/0001-13

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil
90605892

Cadastro Imobiliário
978428

Nome Fantasia

Nome do Contribuinte ou Razão Social

LANCHONETE E RESTAURANTE PORTAL DO BODE DO SERTÃO LTDA -ME

Localização Completa

ROD BR 104, 00756, hospital mestre vitalino, LUIZ GONZAGA,

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

5611203 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E
SIMILARES

CNPJ / CPF

18.911.747/0001-67

Outras Atividades

5611201 - RESTAURANTES E SIMILARES

Início da Atividade
19/09/2013

Título da Licença
VÁLIDO ATÉ 31/03/2019

Observações

ALVARÁ CONDICIONADO AO ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR. ESTE CERTIFICADO NÃO DA DIREITO A REGULARIDADE DE TRIBUTOS. ESTE CERTIFICADO DA DIREITO A FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

CARUARU, 22 de Novembro de 2018

Assinatura e Matrícula do Funcionário

VISTO

Coordenador

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE

Para validar autenticidade deste documento acesse: <http://192.195.237.52/gestor//prefeitura/caruaru/views/publico/portaldcontribuinte>
D559A60FA01C1F65D62B6C347D6E291A53824B70

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.911.747/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/09/2013
NOME EMPRESARIAL LANCHONETE E RESTAURANTE PORTAL DO BODE DO SERTAO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 104	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 55.002-970	BAIRRO/DISTRITO LUIZ GONZAGA	MUNICÍPIO CARUARU	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (81) 9394-7327 / (81) 9943-8720		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/08/2017 às 08:04:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 [Preparar Página
para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 173F.806F.B57F.480E

Certidão gerada em 19/7/2017 14:12:18

PROTOCOLO SIARCO 17/879522-4

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA LANCHONETE E RESTAURANTE PORTAL DO BODE DO SERTÃO LTDA ME
NIRE 26.2.0213667-3
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:36679631491
Date: 2017.07.20 13:22:07 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 19/7/2017 14:12:18

AUTENTICIDADE 173F.806F.B57F.480E

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=173F806FB57F480E>

Recife, 19 de julho de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 064.298.134-52 - JAQUELINE APARECIDA DA SI
Data - 20/07/2017 01:22:06
Código de Autenticação 173F.806F.B57F.480E
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=173F806FB57F480E>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0213667-3
Nº PROTOCOLO 17/879522-4 PROTOCOLO 19/7/2017 10:55:41
Nº ARQUIVAMENTO 20178795224 ARQUIVADO 19/7/2017 14:12:18
EMPRESA LANCHONETE E RESTAURANTE PORTAL DO BODE DO SER



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE RESTAURANTE
PORTAL DO BODE DO SERTAO LTDA - ME**

CNPJ nº 18.911.747/0001-67

JOSE LUIZ DA ROCHA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/12/1947, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 099.111.478-78, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03454060434, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado no (a) RUA FREI CANECA, S/N, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU, PE, CEP 55012330, BRASIL.

ALEXANDER LUIS DA ROCHA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/12/1979, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 033.757.764-11, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04479639229, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado no (a) RUA FREI CANECA, S/N, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU, PE, CEP 55012330, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial RESTAURANTE PORTAL DO BODE DO SERTAO LTDA - ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202136673, com sede Rua Frei Caneca, S/N, Mauricio de Nassau Caruaru, PE, CEP 55 012-330, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.911.747/0001-67, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial RESTAURANTE PORTAL DO BODE DO SERTAO LTDA - ME, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial LANCHONETE E RESTAURANTE PORTAL DO BODE DO SERTAO LTDA ME.

ENDEREÇO

CLAUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RODOVIA BR 104, S/N, LUIZ GONZAGA, CARUARU, PE, CEP 55.002-970

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
5611-2/03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5611-2/01 - restaurantes e similares

Irani Bezerra da Silva Sousa
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 81700000442808

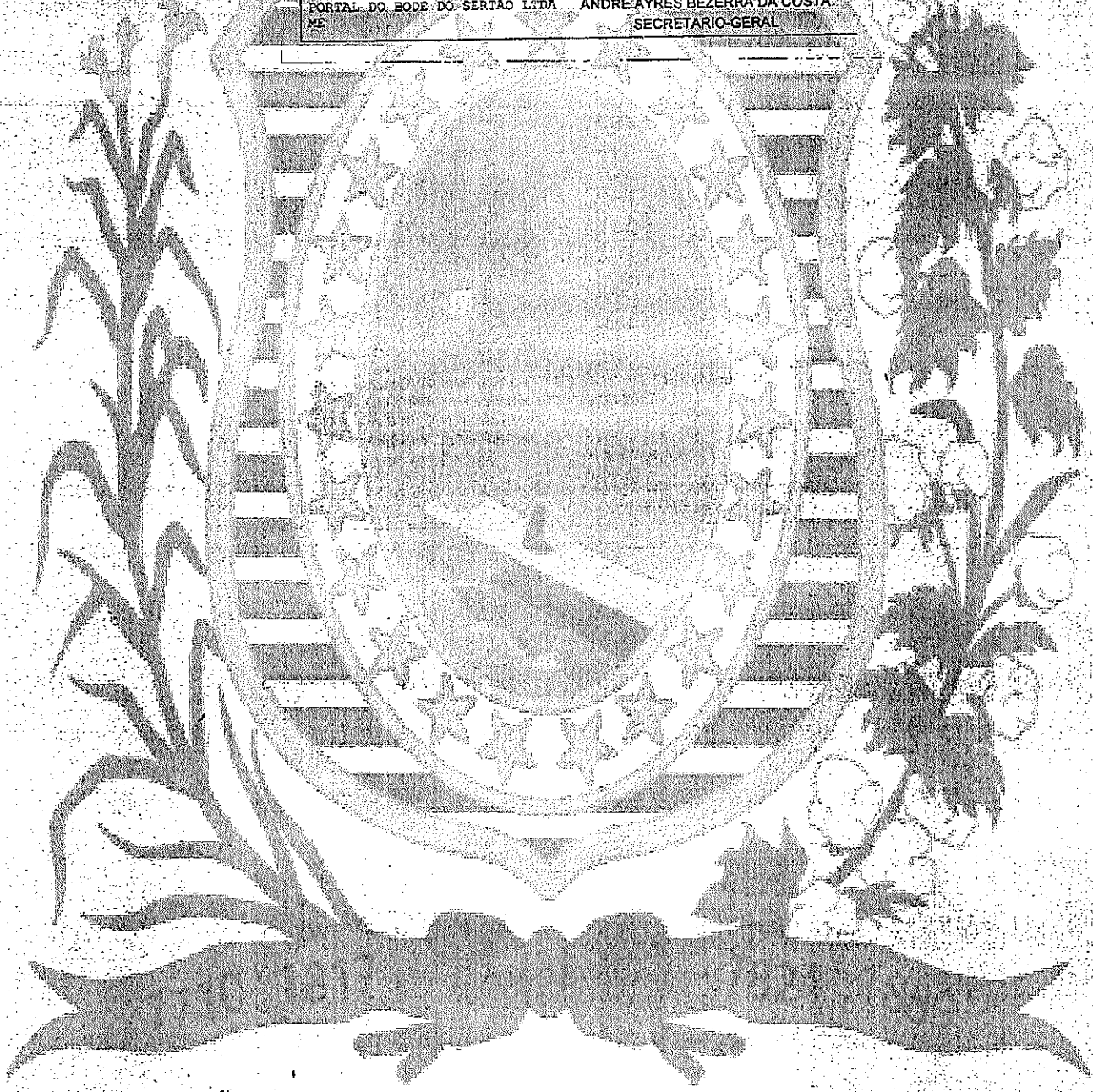
Página 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/07/2017
 SOB Nº: 20178795224
 Protocolo: 17/879522-4

Empresa: 26.2.0213667-3
 LANCHONETE E RESTAURANTE
 PORTAL DO BODE DO SERTÃO LTDA

André Ayres Bezerra da Costa
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE RESTAURANTE PORTAL DO BODE DO SERTAO LTDA - ME

CNPJ nº 18.911.747/0001-67

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CARUARU/PE.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CARUARU/PE, 14 de julho de 2017.



Jose Luiz da Rocha

JOSE LUIZ DA ROCHA
CPF: 099.111.478-78



Alexander Luis da Rocha

ALEXANDER LUIS DA ROCHA
CPF: 033.757.764-11

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
 RECIBIDO por semelhança a(s) firma(s) de: JOSE LUIZ DA ROCHA
 selo:0077073.VNF07201702.01602
 e ALEXANDER LUIS DA ROCHA selo:0077073.LDT07201702.01603
 dou fe. CARUARU, 19/07/2017 10:09:58

En testemunho da verdade
 Rosiane Zacarias Mota Vieira
 Enrolmentos R\$7,76 TSUR R\$1,56 Total a Pagar R\$9,32 Oper. THAMIRES

33 Consulte autenticidade em: www.jucepe.com.br/selo/digital

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/07/2017
 SOB Nº: 20178795224
 Protocolo: 17/879522-4
 Empresa: 26.2.0213667-3
 LANCHONETE E RESTAURANTE
 PORTAL DO BODE DO SERTÃO LTDA ME

André Ayres Bezerra da Costa
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

Irani Bezerra da Silva Sousa
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 8170000442808

Página 2